COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 089/2022
AUTORIA: VEREADOR PEIXOTO
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. COMPATIBILIDADE LEI FEDERAL. PRÉVIA ANÁLISE DA PROCURADORIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 089/2022 dispõe sobre a obrigatoriedade do SAMU Natal possuir uma maca adicional, em cada unidade móvel, a fim de evitar paralisação dos serviços em razão da retenção indevida nas unidades médicas de urgência e emergência.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o texto da proposição objetiva alcance local, pertinente ao contido na norma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Nesta fase do processo legislativo, incumbe a este relator observar os parâmetros de legalidade e constitucionalidade da proposição, sem contudo adentrar nos aspectos meritórios.

Deste modo, considerando o disposto na Lei Federal 5.055/2004, devidamente acostada no processo legislativo pela Douta Procuradoria desta Casa, não se vislumbra nenhum óbice legal à adoção da medida pretendida. Assim, o entendimento deste relator coaduna-se com a conclusão da Procuradoria, ou seja, pela constitucionalidade da proposição.

VOTO

Diante do exposto, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 089/2022.

Natal/RN, 17 de Outubro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539